



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

(Ex - Distrito de Januária/MG - Criado pela Lei Estadual nº 12.030 de 21-12-1995)

BONITO DE MINAS - CEP 39487-000

LEI Nº 045 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Executivo a firmar Convênio de participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovaram, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação de Bonito de Minas, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde a favor de nossas Comunidades;
- b) - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

ART. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser Suplementada se necessário, devendo ser consignados nos Orçamentos futuros, Dotações próprias para a mesma finalidade.

ART. 4º - com fulcro nos Artigos 196, 197, 198 e Parágrafos da Constituição Federal, em consonância com os Artigos 181 e 182 da Constituição Estadual fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a contribuir, mensalmente, com o equivalente a 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO.

ART. 5º - Através de autorização própria ao Banco do Brasil S/A, Agência de Januária/MG, o Executivo repassará o valor contido no artigo anterior, em parcelas decenais referentes aos créditos do FPM, à conta própria do Consórcio.

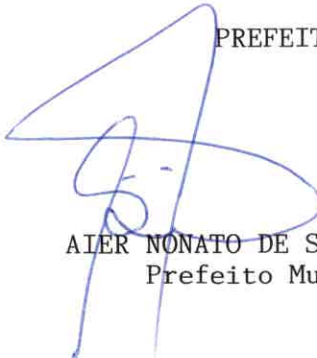
ART. 6º - Fica também, declarado de Utilidade Pública, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, a partir da data desta Lei.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

em 12 de dezembro de 1997.


ALER NONATO DE SOUZA FERREIRA
Prefeito Municipal


FRANCISCO EMILIANO DE ARAUJO Fº
Secretário Geral